

Processo n.: @CON 18/00699937

Assunto: Consulta - Termo de Ajustamento de Conduta entre Administração Pública e Empresas para prevenção e solução de conflitos, em especial a degradação de estradas por passagem de caminhões

Interessado: Arlindo Rocha

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Maracajá

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 90/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, por preencher os requisitos e formalidades previstas nos artigos 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. É admitido aos órgãos públicos legitimados pelo caput do artigo 5º da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme o disposto no § 6º do citado dispositivo, nas hipóteses de danos morais e patrimoniais, especificados no artigo 1º do mesmo diploma legal que envolvam o respectivo ente público, efetivamente comprovados e mensurados quando for o caso.

2.2. A elaboração dos projetos básico e executivo de obra em via pública municipal, a sua execução e efetiva fiscalização competem diretamente ao Município, ainda que executada por terceiro mediante processo licitatório, nos regimes previstos no artigo 10 da Lei nº 8.666/1993, não podendo tal competência ser transferida a particular que tenha causado danos à via pela utilização de veículos com cargas de alta tonelagem.

2.3. Não cabe ao Município estabelecer contrapartida financeira, ainda que na forma de fornecimento de materiais, precedida ou não do competente procedimento licitatório, a ser entregue a particular infrator para que execute obra de drenagem e pavimentação asfáltica de rodovia municipal a título de medida compensatória por danos à via quando da utilização por veículos pesados, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, em substituição às regras vigentes relativas aos contratos administrativos.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Maracajá.

Ata n.: 9/2019

Data da sessão n.: 20/02/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC